LEI Nº 2.221 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2017, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito - R$ 17.620,89;

II - Vice-Prefeito - R$ 14.390,39;

III - Secretários Municipais - R$ 12.921,98.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7° da Constituição Federal.

Art. 3º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de beneficio previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das doações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de Dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11963 DE 27/12/2016
Pág. Nº: 48